

LEI MUNICIPAL Nº. 100, de 06 de junho de 1.971

"Disciplina a alienação de terrenos Suburbanos do Município e das outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, DECRETA e eu, prefeito Municipal - Herminio Azevedo Soares, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º) - A alienação de áreas destinada a chacaras só poderão ser feitas dentro da área Suburbana do Município de conformidade às limitações e confrontações expressas no Art. 1º ITEM II da Lei Municipal nº. 16, de 07 de Fevereiro de 1.969.

Art. 2º) - O Art. 5º da Lei Municipal nº 81/76, de 04 de fevereiro de 1.976, passará a ter a seguinte redação: "O limite máximo para alienação de terrenos Suburbanos será de 30 00 00 ha.

Art. 3º) - Fica mantido em todo teor o Art. 3º da Lei Municipal nº. 81/76 de 04 de fevereiro de 1.976.

Art. 4º) - Cada pessoa interessada, somente poderá adquirir uma única chácara, conforme o estabelecido no Art. 6º da Lei MUNICIPAL nº. 81/76 de 04 de fevereiro de 1.976.

Art. 5º) - Fica vigorando o preço por alqueiro de terreno Suburbano, o expresso na Lei Municipal nº. 99/78 de 28 de abril de 1978.

(Continuação)

Art. 6º) - Torna-se inalienável a área Suburbana situada entre as estradas Go., que dá acesso à cidade de Formoso do Araguaia e a outra que se destina ao Rio Javahés, até 400000 ha., tendo como ponto de partida a bifurcação das duas estradas, tornando-se a referida área como reserva patrimonial.

Art. 7º) - Toda espécie de posse abandonada poderá ser alienada a terceiros, sem que haja indenização por parte do Município e do adquirente.

Art. 8º) - A ocupação, sob qualquer título de áreas suburbanas do patrimônio, sem prévia aquiescência do Executivo Municipal, não gerará posse e poderá ser alienada a outrem, sem que o ocupante tenha direito a indenização de serviços ou bem-feitos pelo Município.

Art. 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, 06 de junho de 1.978.

Hermínio Azevedo Soares

Hosterino Pereira da Silva
Secretario

Publicada em 06.06.78

Secretario